



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2018
CRITÉRIO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06

O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, com sua sede administrativa localizada a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG, através de seu Pregoeiro e a equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal Nº. 4197/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Pelo presente Edital, a Prefeitura de Itamarandiba/MG, situada à Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, Itamarandiba, Mina Gerais, CEP: 39-670-000, Tel: 038-3521.1063, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo MENOR PREÇO sob o regime de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regida pelas seguintes leis e decretos:

- ***Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;***
- ***Lei Federal 10.520/02;***
- ***Lei Complementar 123/2006;***
- ***Decreto Federal Nº 7.892/2013;***
- ***Decreto Municipal 1016/2006;***
- ***Decreto 5.504/2005;***
- ***Decreto Federal 6204/2007.***
- ***Código Nacional de Trânsito Lei Federal 9503/97***

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **14/05/2018** a partir das 16:00 horas até **24/05/2018** às 08h59min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **24/05/2018** às 09h00min

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **24/05/2018** às 09h00min

Site do Pregão Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

RETIRADA DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

- * Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
- * **Pregoeiro: José Adilson Oliveira.**
- * E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br
- * Fone: 38 3521.1063
- * **Site do Pregão Eletrônico:** www.portaldecompraspublicas.com.br.
- * **Site do município de Itamarandiba:** www.itamarandiba.mg.gov.br

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;**
- ANEXO III: MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ACEITA INTEIRO TEOI DO EDITAL;**
- ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENORES;**
- ANEXO V: MODELO DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAI COM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA;**
- ANEXO VI: MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;**
- ANEXO VII: MODELO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP;**
- ANEXO IX: MINUTA CONTRATO**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações)** www.portaldecompraspublicas.com.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º, e inciso III do artigo 5º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.2 O sistema de pregão eletrônico é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, Sr. José Adilson Oliveira, nomeado pelo Decreto Municipal 4197/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.5 Os valores estimados para o presente processo licitatório, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento futuro.

1.6 O município de Itamarandiba/MG registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, os serviços são de transporte escolar, não sendo viável a divisão em cotas, uma vez que cada item refere-se a um trajeto escolar específico, dividi-lo significaria em aumento do valor do km rodado em virtude da sua divisão e prejuízo a que se destina uma vez que os usuários (estudantes) teriam que realizar baldeio de um veículo para o outro, ocasionando atrasos e transtornos nas viagens.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que sejam beneficiárias da LC 123/06 e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

3.3 - Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Itamarandiba - MG.

3.6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06:

3.6.1 – As pessoas jurídicas definidas na Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações, interessadas em participar desta licitação, deverão credenciar-se apresentando toda documentação exigida no item 9 deste edital.

3.6.2 – As pessoas jurídicas definidas na Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, poderão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014).

3.6.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014).

3.6.4 – As empresas beneficiárias da LC 123/06 que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

3.7. A Lei Complementar 123/2006 estampou a preferência de contratação às MPEs em caso de empate e trouxe uma grande inovação. Os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei 123/2006 preconizam que:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.7.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

3.8. Destarte, não somente existe o empate para valores idênticos, como também há a figura do “empate ficto”, uma ficção jurídica. O empate ficto fica caracterizado quando a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa que não seja MPE e a proposta apresentada por uma MPE esteja até 10% mais elevada (para modalidades clássicas) ou até 5% (para a modalidade pregão). O empate ficto tem por objetivo que as MPEs sejam privilegiadas com o direito de cobrir a oferta da até então melhor classificada.

3.9. Para melhor compreensão, exemplificamos no caso da modalidade Pregão: Suponha-se que uma empresa – não enquadrada como micro ou pequena – apresente uma proposta de 100, sendo que a microempresa apresentou 105. A proposta da microempresa está 5% acima da melhor oferta. Usufruindo das benesses da Lei 123/2006, a mesma poderá apresentar nova proposta, que poderá ser 99,99 e conseqüentemente será considerada vencedora.

3.10. Na modalidade pregão, dada suas peculiaridades, será considerada como a melhor proposta aquela resultante da fase de lances e consoante ao §3º do art. 45 deverá a MPE, detentora do direito de preferência, apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, ou seja, perderá o direito de apresentar proposta mais vantajosa caso não apresente dentro do prazo de 5 (cinco) minutos após encerramento dos lances.

3.11. Mister pontuar que a preferência consiste em possibilitar a MPE apresentar proposta mais vantajosa e não significa, portanto, que será considerada vencedora sem que haja apresentação da mesma. Em outras palavras trata-se de uma faculdade da MPE modificar o valor de sua proposta, a recusa que poderá ocorrer de forma expressa ou tácita não lhe dará o status de vencedora.

3.12. Existindo a recusa de acordo com o inc. II proceder-se-á a verificação se entre as licitantes remanescentes existe alguma que seja MPE e possua proposta maior em até 5% para que esta possa usufruir do benefício.

3.13. Se existirem valores iguais, ambos de MPES, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do Inciso III do art. 45 da LC 123/06.



3.14. Dentre as preferências reservadas às MPEs temos a previsão das licitações diferenciadas. É cediço que as MPEs contribuem para o desenvolvimento econômico e social, inclusive, dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que nas últimas décadas tiveram fundamental importância na redução da desigualdade e pobreza. Assim o legislador ao editar o art. 47 da Lei 123 pormenorizou:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

3.15. O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPEs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que:

“art. 48. (...)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

3.16. Anteriormente à Lei 147 a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado supracitado a Administração Pública, **deve, é obrigada** realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.17. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - ...

II - ...

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço POR ITEM;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

DA PARTICIPAÇÃO

4.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do telefone: (61) 3120.3737.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.6 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.7 Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.8 O fornecedor poderá encaminhar lance com porcentagem superior a menor porcentagem registrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma porcentagem, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem(chat)ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances.

4.13.1 Devido a imprevisão de tempo na fase de encerramento aleatório (fechamento randômico), as Empresas participantes deverão estimar seu preço mínimo a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

4.14 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço POR ITEM (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

4.15 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

4.16 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

4.17 Os documentos relativos à habilitação, assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (modelo Anexo II), que não tiverem sido anexados no sistema, deverão ser apresentados no prazo máximo de **24 horas após a declaração dos vencedores, sob pena de INABILITAÇÃO do proponente.** Os documentos deverão ser entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, SITA A RUA TABELIÃO ANDRADE, 205 CENTRO – ITAMARANDIBA/MG – CEP: 39.670-000 – A/C SR JOSÉ ADILSON OLIVEIRA - PREGOEIRO

4.18 Quando a empresa vencedora não possuir sede no município de Itamarandiba, esta deverá remeter via e-mail: licitação@itamarandiba.mg.gov.br no prazo de 24 horas após a declaração dos vencedores e posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita, na a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, SITA A RUA TABELIÃO ANDRADE, 205 CENTRO – ITAMARANDIBA/MG – CEP: 39.670-000 – A/C SR JOSÉ ADILSON OLIVEIRA - PREGOEIRO.

4.19 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará na **INABILITAÇÃO do licitante**, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

4.20 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

4.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço POR ITEM e valor estimado para a contratação.

4.22 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço POR ITEM.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. **O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

5.2 Na hipótese do licitante ser beneficiário da LC 123/06 será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 05 de fevereiro de 2006.

5.3 **Serão desclassificadas** as propostas que conflitem com as normas deste Edital, sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado, ou que ofertem objeto divergente ou inferior ao solicitado.

5.4 **Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, causando a desclassificação desde caso se identifique. (Art. 24 §5º do Decreto Estadual nº 12.205/2006)**

5.5 O termo de Referência é parte integrante do Edital, devendo ser obedecidas todas as suas determinações.

6. PROPOSTA ESCRITA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita **ANEXO II**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, no prazo estipulado neste Edital.

6.2 **Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do ITEM ao valor vencedor.**

Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos e todas as despesas pertinentes ao objeto licitado já deverão estar incorporados e somados ao valor dos serviços ofertados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- c) Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.3 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.4 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a prestação dos serviços, como impostos, taxas, tributos de qualquer natureza, obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais, despesas com motorista, manutenção do veículos, combustíveis, despesas com alimentação, hospedagens, enfim, todas as despesas necessárias a execução do objeto da licitação.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. O MENOR PREÇO basear-se-á ao menor preço por KM RODADO em cada item.

6.7 Serão rejeitadas as propostas que:

6.7.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) sua perfeita identificação.

6.7.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, por decisão do Pregoeiro.

6.7.3 Por se tratar de transporte escolar, em que cada trajeto possui uma característica particular, seja pela quilometragem extensa, seja pela geografia do trajeto, seja pela estradas de terra batida ou asfalto, seja pelo fato do proponente residir na região em que é prestado o serviço de transporte, seja pelo fato de que determinado trajeto escolar possa ser realizado em conjunto com outro com o mesmo veículo, a dentre outros fatores, torna-se inviável ao pregoeiro determinar se a proposta apresentada é EXEQUÍVEL ou INEXEQUÍVEL, mesmo que haja um preço referência, vários fatores como a própria concorrência faz com que determinado trajeto fique abaixo da expectativa e que o proponente possa executá-lo como ocorreu em contratos anteriores. Neste caso, será exigido do proponente para sua habilitação a DECLARAÇÃO DE QUE O LANCE VENCEDOR É EXEQUÍVEL, sob pena de recair sobre o proponente as penalidades cabíveis constantes do art. 90 da Lei nº 8.666/93, a saber:

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

6.7.4 Ocorrendo a desistência do lance vencedor após o término da sessão de lances, será considerado como tentativa de frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, aplicando ao proponente infrator as penalidades cabíveis, seja na esfera administrativa municipal, seja na esfera judicial.

6.7.5 - O proponente poderá, para efeitos da ordem de classificação dos lances ofertados, no momento da sessão de lances, quando não for possível enviar lance de valor inferior ao menor preço registrado na sessão, enviar lances superiores ao menor lance registrado e inferior ao seu último lance ofertado. Assim, poderá haver disputa de lances para a definição do segundo, terceiro e quarto colocados e assim sucessivamente.

7. EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, baseando-se no menor preço por KM RODADO, observado o prazo para início da prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR ITEM**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO

9.1 – Regularidade Fiscal:



9.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

9.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

9.2 – Regularidade Jurídica:

9.2.1. Cópia de CPF e identidade de todos os Sócios Proprietários.

9.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado**);

9.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

9.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando a proponente se tratar de uma MEI (Micro Empresa Individual)

9.3 – Qualificação Econômica Financeira:

9.3.1 - Certidão de Regularidade de falência ou concordata, com sua data de expedição nunca superior a 60 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

9.4 – Qualificação Técnica:

9.4.2 DECLARAÇÃO do licitante e assinado pelo representante legal, de que a proposta apresentada é EXEQUIVEL sob pena de recair sob o mesmo as penalidades cabíveis no art. 299 do Código Penal e Art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente edital

9.4.3. Declaração do licitante e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo IV do presente edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. (Identificar quem assinou).

9.4.4. Declaração da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. (anexo III).

9.4.5. Declaração da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (anexo V).

9.4.6. Declaração de Responsabilidade da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI do presente edital.

9.5. Os documentos relativos à habilitação, assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (modelo Anexo II), que não tiverem sido anexados no sistema, deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração dos vencedores da licitação, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO PROPONENTE.

9.6. Quando a empresa vencedora não possuir sede no município de Itamarandiba/MG, a mesma terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio de cópia escaneada de toda a documentação via email: licitação@itamarandiba.mg.gov.br e imediato envio dos originais ou autenticados pelos correios ou por qualquer portador que melhor convier, devendo os originais ou autenticados ser entregue no prazo não superior a 03(três) dias.

9.7 A documentação de habilitação deverá ser entregue no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, CITA A RUA TABELIÃO ANDRADE, 205 CENTRO – ITAMARANDIBA/MG – CEP: 39.670-000



10 - DOS LAUDOS DE VISTORIA DO VEÍCULO

10.1 - A empresa vencedora, deverá, para assinatura do termo de contrato, apresentar Laudo de Vistoria realizada pelo município, do Termo de vistoria do veículo que realizará o transporte escolar, **EMITIDO PELA POLÍCIA CIVIL**, atestando que o veículo atende às especificações exigidas. **A vistoria poderá ser agendada desde a publicação do presente edital junto a Delegacia de Itamarandiba/MG.** Somente poderá firmar contrato se a empresa vencedora apresentar o Termo de Vistoria APROVADO pela Polícia Civil.

10.2 - Os veículos referentes as propostas vencedoras terão avaliadas as condições mecânicas, motores, latarias, condições dos assentos, freios, luzes, sistema elétrico, pneus, estepes, etc, atestando se o veículo está apto a realizar os serviços de transporte escolar.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE ITEM DEVERÃO SER APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO.

11.1. Para a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a seguinte documentação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1.1. Documento do(s) veículo(s) que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas em que a empresa foi vencedora. O documento deverá estar em nome da empresa vencedora e na hipótese do mesmo não se encontrar em nome da empresa vencedora, a mesma deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário do veículo com a empresa vencedora.

b) O documento constante da alínea “a” do presente item, poderá ser dispensado, na hipótese do Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) do veículo estar em nome de sócio ou proprietário da empresa vencedora.

11.1.2. Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório referentes a 2018, ou os comprovantes de pagamentos das parcelas anteriores ao dia da assinatura do contrato.

11.1.3 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, ou, ainda, mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) habilitado(s) para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos com firma reconhecida em cartório, carteira de habilitação categoria “D” ou superior e comprovante de conclusão de curso especializado de transporte de escolares fornecido por instituição credenciada pelo DETRAN ou anotação na Carteira de Habilitação de aptidão para o transporte escolar, nos termos dos artigos 138 da Lei nº 9.503/97. Deverá ser apresentado um motorista com as devidas qualificações para cada item em que a empresa for declarada vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

11.1.4. Certidão de antecedentes criminais do(s) condutor(es), podendo ser apresentada o Atestado de Antecedentes emitido pelo site da Polícia Civil do estado seda da empresa proponente;

11.1.5. Alvará de Localização e Funcionamento referentes ao exercício de 2018, constando a atividade de “transporte escolar”.

11.1.6. Laudo de vistoria do veículo que realizará o transporte escolar, EMITIDO NOS TERMOS DO ITEM 10 DO PRESENTE EDITAL, atestando que o veículo está apto a realização dos serviços de transporte de escolares.

11.2. A empresa contratada será responsável unicamente por qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer durante a execução dos serviços de transporte escolar, arcando a mesma com todas as despesas causadas em virtude de acidentes que eventualmente possa ocorrer, inclusive com indenizações por morte ou invalidez a todos os passageiros e condutores do veículo, ficando a empresa contratada ciente da necessidade de contratação de Seguro contra acidentes para o veículo contratado.

12. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, DEVENDO O LICITANTE MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônico através do e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br ou protocolar junto a Sede desta Prefeitura, situada na Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG – Cep: 39.670-000, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

12.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

12.2.1 ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

12.2.2 NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

12.2.3 As informações e/ou esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados pelo pregoeiro, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro; e ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

12.3 Qualquer cidadão ou licitante poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, podendo a impugnação ser apresentada até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da Sessão Pública, DEVENDO O INTERESSADO MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônica pelo e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br ou protocolar junto a Sede desta Prefeitura, sita a Rua Tabeião Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000, junto ao Departamento de Licitações, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

12.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

12.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, **decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro.**

12.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.8 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.9 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.10 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.11 Os recursos contra decisões do pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

12.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Autorização de fornecimento), ou a não apresentação da apólice dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- O descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento) sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades;
- Advertência;
- Multas;

13.2. No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços estabelecidos no contrato, ou a não apresentação da apólice de seguro dentro do prazo estabelecido, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% do valor total do contrato;

13.3. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre a inexecução total ou parcial do contrato ou equivalente (Autorização de Fornecimento) a o valor total do contrato limitada a 10% do valor contratual;

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até **5 (cinco) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe **franqueada vista ao processo, fundamentação legal, (Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, XVII, XVIII, XIX e XX, c/c artigo 40, III da Lei 8.666/93).**

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar o contrato.

14.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, desde que atendido as qualificações constantes do item 11 do presente edital, quando deverá comparecer à **sede da Prefeitura Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

de Itamarandiba/MG, localizada no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou o arquivo ser enviado para assinatura por e-mail e posterior devolução pelos correios . Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

14.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes para apresentação da documentação.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

15.2. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

15.3. O Município de Itamarandiba – MG, poderá realizar através de EQUIPE E/OU COMISSAO devidamente constituída, inspeções municipais semestrais, ou a qualquer tempo, dos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, o Município emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

15.4. Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, etc...) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o DETRAN, inclusive com apresentação de apólice de seguro para o veículo substituto.

15.6. Quando ocorrer a necessidade do contratado destinar outro veículo ou ônibus para a substituição temporária, o mesmo deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação ou Setor de Transporte responsável pelo controle do Transporte Escolar sobre a substituição temporária do veículo ou ônibus e seus motivos, deverá informar ainda; a descrição dos veículos que a licitante prestará o serviço temporário, indicando ano de fabricação, marca e a capacidade mínima, sob pena de notificação a empresa contratada, e após 03 (três) notificações realizadas pelo município de Itamarandiba, o contrato com o licitante será **cancelado** compulsoriamente, aplicando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

lhes as penalidades previstas na lei de licitações e contratos administrativos, no que couber.

Art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Educação ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

16.1 – A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

16.2 – A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.3 – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

16.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16.5 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e suas correspondentes para os exercícios posteriores:

07.01.01.12.361.0020.2051.33903900000

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial.

18.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.

18.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG, considerado aquele a que está vinculado ao pregoeiro.

18.11 A pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00min às 12 horas e das 14:00 as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, para melhores esclarecimentos.

18.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itamarandiba - MG, 10 de maio de 2018.

**José Adilson Oliveira
Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2018

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA.

A contratação justifica-se na necessidade de prover aos alunos do município de Itamarandiba/MG transporte de um ponto mais próximo de suas residências, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas onde os mesmos estudam.

2. O presente Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar, considerando o que já foi apresentado no Edital de Convocação.

3. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

4. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, monitores(s) e condutores, durante o percurso.

5. A LICITANTE VENCEDORA responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

6. O Município de Itamarandiba – MG, poderá realizar através de EQUIPE E/OU COMISSAO devidamente constituída, inspeções municipais semestrais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, o Município emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

7. Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, etc.) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo ou ônibus em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o DETRAN, ressaltando-se que o mesmo terá de apresentar apólice de seguro nas mesmas condições do veículo impossibilitado de realizar os serviços.

8. Quando ocorrer a necessidade do contratado destinar outro veículo para a substituição temporária, o mesmo deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação ou Setor de Transporte responsável pelo controle do Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Escolar sobre a substituição temporária do veículo ou ônibus e seus motivos, deverá informar ainda; a descrição dos veículos que a licitante prestará o serviço temporário, indicando ano de fabricação, marca e a capacidade mínima, sob pena de notificação a empresa contratada, e após 03 (três) notificações realizadas pelo município de Itamarandiba, o contrato com o licitante será **cancelado** compulsoriamente, aplicando-lhes as penalidades previstas na lei de licitações e contratos administrativos, no que couber.

Art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante

11. As cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015 do CONTRAN. Portanto, quando no transporte de alunos de até 7 anos e meio, deverão ser observadas as disposições constantes nas citadas resoluções do CONTRAN, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando o contratado as penalidades previstas no edital e no instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

12. Não é incomum, no afã de ganhar uma certa licitação, um participante reduzir o seu preço a ponto de tornar o fornecimento do objeto ou a execução do serviço, inexequível. Prevendo esta e outras situações o decreto federal nº 5.450/2005 estipulou que o licitante é responsável por suas propostas e lances. Isto que dizer que ele não pode desistir do preço ofertado.

13. O Decreto Federal nº 5450/2005 obriga o licitante a manter o seu preço e as condições do proposta/lance. Tal expediente é de suma importância para manter a seriedade da disputa e para se evitar fraudes. O licitante deve ter em mente que uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência, salvo manifestação expressa durante a sessão de lances. **Não pode alegar que o seu preço é inexequível e solicitar a desclassificação após o encerramento da sessão.**

14. Tanto a lei do pregão quanto o decreto preveem que a não manutenção da proposta enseja o licitante às penas do art. 7º da lei nº 10.520/02. Isso quer dizer que ele poderá ficar impedido de licitar e contratar, por até cinco anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais.

15. A empresa que, após o término da sessão de lances, solicitar a desclassificação de um determinado item será penalizada em todo o processo, ou seja, em todos os itens que em a mesma eventualmente tiver logrado êxito. O que se procura impedir é que empresas ofertem lances em diversas linhas e posteriormente solicita desclassificação de determinados itens para que possa ficar com o(s) que mais lhe convier, frustrando o caráter competitivo do certame.

16. Na eventualidade do envio de um lance equivocado (digitado erroneamente) o mesmo deverá ser comunicado imediatamente durante a sessão de lances, sob pena do mesmo não mais poder ser retirado. A comunicação poderá se dar através do fone: (38) 3521.1063 ou através do email: licitação@itamarandiba.mg.gov.br.

17. Dito isso, alertamos que qualquer tentativa de fraudar o procedimento licitatório mediante o envio de lances inexequíveis com o intuito de prejudicar o concorrente e após desistir do lance ofertado, O MESMO SERÁ PENALIZADO JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sendo inclusive responsabilizado civilmente e criminalmente pela não realização do transporte escolar no item em que ocorrer o fato.

18. Por se tratar de transporte escolar, em que cada trajeto possui uma característica particular, seja pela quilometragem extensa, seja pela geografia do trajeto, seja pela estradas de terra batida ou asfalto, seja pelo fato do proponente residir na região em que é prestado o serviço de transporte, seja pelo fato de que determinado trajeto escolar possa ser realizado em conjunto com outro com o mesmo veículo, a dentre outros fatores, torna-se inviável ao pregoeiro determinar se a proposta apresentada é EXEQUÍVEL ou INEXEQUÍVEL, mesmo que haja um preço referência, vários fatores como a própria concorrência faz com que determinado trajeto fique abaixo da expectativa e que o proponente possa executá-lo como ocorreu em contratos anteriores. Neste caso, será exigido do proponente para sua habilitação a DECLARAÇÃO DE QUE O LANCE VENCEDOR É EXEQUÍVEL, sob pena de recair sobre o proponente as penalidades cabíveis constantes do art. 90 da Lei nº 8.666/93, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

19. Ocorrendo a desistência do lance vencedor após o término da sessão de lances, será considerado como tentativa de frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, aplicando ao proponente infrator as penalidades cabíveis, seja na esfera administrativa municipal, seja na esfera judicial.

20. - O proponente poderá, para efeitos da ordem de classificação dos lances ofertados, no momento da sessão de lances, quando não for possível enviar lance de valor inferior ao menor preço registrado na sessão, enviar lances superiores ao menor lance registrado e inferior ao seu último lance ofertado. Assim, poderá haver disputa de lances para a definição do segundo, terceiro e quarto colocados e assim sucessivamente.

21. DAS LINHAS:

ITEM	LINHA/PONTOS PARTIDA/TURNOS	DE	ESCOLA DESTINO	KM ESTIMADA POR DIA LETIVO	TIPO DO VEÍCULO/CAPACIDADE DE MÍNIMA
01	BARRA DO SETÚBAL/ ILHA/ SÃO BARTOLOMEU		E.E.BETINA GOMES	49,20KM	VEÍCULO A PARTIR 23 LUGARES
02	BURACO/ CUPIM/ BOA VISTA/ PENDEU		E.M GENTE PEQUENA/ E.E.MESTRA BEZINHA/ E.E PROFESSOR TEODORINHO FERNANDES	42 KM	VEÍCULO COM 12 LUGARES
03	PINHEIRO/ COQUEIRO/ CARNEIRO		E. M SÃO VICENTE DE PAULA	40 KM	VEÍCULO COM 12 LUGARES
04	SACÃO/ SANTA MARIA/ RUAS DO CONTRATO		E.E.BETINA GOMES/ CRECHE M PARAISO INFANTIL	42,80 KM	VEÍCULO COM 12 LUGARES

22. Para todos os efeitos estimativos, considerar-se-a o ano letivo de 200 dias para todos os efeitos estimativos de quilometragem anual.

23. As capacidades dos veículos foram definidas em relação ao número de alunos inscritos nas redes escolares onde os serviços serão prestados, bem como as condições das



estradas. Estas localidades não permitem que veículos maiores possam trafegar, não tendo condições de manobrar em alguns trechos, por este motivo os veículos ofertados deverão atender ao quantitativo que estabelece o presente edital, sendo desclassificadas a apresentação de veículos maiores ou menores do que o estabelecido

24. Somente serão pagos os km efetivamente rodados, mediante apresentação de parte diária devidamente atestada pelos órgãos competentes.

25. Os pontos de partida dos veículos foram definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, tendo-se como base os princípios básicos da eficiência e economia aos cofres públicos. Estas quilometragens estimadas já foram definidas em razão do ponto de partida do veículo, ficando ciente a empresa contratada que não será paga quilometragem se o veículo pernoitar em outro local fora do determinado. **Acaso o veículo não permaneça no local designado de partida, não será paga o deslocamento do veículo até o mesmo.**

26. Os quantitativos estimados somente poderão sofrer alterações na eventualidade de surgir novos alunos a serem transportados, criação de novos turnos escolares na região em que for executado o serviço ou impossibilidade do veículo passar pelo trajeto pré-estabelecido, e que, previamente, tenha determinação escrita da Secretaria Municipal de Educação deste município.

27. Os horários de início e término dos serviços do transporte escolar serão formalmente repassados as empresas vencedoras, pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, os quais deverão obedecer os horários de chegada e saída dos alunos nas escolas pertinentes.

28. Os preços de referência, considerando-se os preços apurados pelo sistema COTAMINAS bem como preços praticados em 2017, serão de:

R\$ 3,50 (três reais, cinquenta centavos) para VEÍCULO TIPO KOMBI OU SIMILAR COM CAPACIDADE DE 12 PASSAGEIROS.

R\$ 4,00 (quatro reais) para MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS.

Os preços poderão sofrer variações de preços (pra mais ou menor) de uma linha a outra, dada a particularidade que cada uma possui, bem como dada sua quilometragem.

Itamarandiba, 10 de maio de 2018

José Adilson Oliveira
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Anexo II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2018

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa (Razão Social)

Endereço completo:

CEP:....., Cidade:

CNPJ:, Telefone:

E-mail:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

Ao Município de Itamarandiba - MG.

Atendendo ao Pregão Eletrônico nº 0046/2018 – Processo Licitatório nº 0086/2018, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

ITEM	LINHA/PONTOS DE PARTIDA	DE ESCOLA DESTINO	KM ESTIMADA POR DIA LETIVO	TIPO DO VEÍCULO/CAPACIDADE MÍNIMA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL (estimativo mensal)
				MARCA: ANO: LUGARES:		

VALOR TOTAL R\$:

I – Da validade da Proposta: dias. (mínimo 60 dias)

II – Banco, Agência, Conta Corrente

III – Prazo de entrega: (conforme calendário escolar)

– Na presente proposta já estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato como impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais acaso incidentes sobre a proposta, motorista, transportes, combustíveis, manutenção e reparos do veículo, alimentações, hospedagens, enfim, todas e quaisquer despesas que sejam referentes a prestação dos serviços ora proposto, inclusive DESLOCAMENTOS.

– Declaramos conhecer e aceitar integralmente as condições expressas no Edital Pregão Eletrônico nº 0046/2018 e todos os seus anexos.

Local: Data:/...../2018

Assinatura / Carimbo

Nome Legível, CPF, RG

(Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Anexo III

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/2018

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

....., ... de de 2018.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura representate da empresa com firma reconhecida)
(Carimbo e CNPJ da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Anexo IV

DECLARAÇÃO

NÃO EMPREGA MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

RESSALVA.

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

....., de de

Representante legal da empresa

CPF nº

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO – V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu....., representante legal da Empresa,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., com sede na Rua;DECLARO para os devidos fins de
direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou
contratar com a Administração Pública

Por ser verdade assina a presente, sob as penas da Lei.

-----,-----de ----- de -----

Empresa
CNPJ

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO 0046/2018
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa, CNPJ nº neste ato representada por seu sócio - Gerente/presidente/diretor Sr Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 0046/2018 instaurado pela Prefeitura de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento dos materiais, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da Ata;
- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0046/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba.
- Compromete-se a cumprir todas as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para manuseio, transporte e entrega dos materiais licitados no presente certame.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local , ___ de _____ de _____.

.....
Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro bem como sob pena de ser enquadrado no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, que o preço ofertado é EXEQUÍVEL e que o veículo SERÁ APRESENTADO PARA A REALIZAÇÃO DA VISTORIA CONFORME DETERMINA O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2018.

Declaramos também para todos os fins legais que a documentação do veículo e motorista serão apresentados nos prazos e nas formas estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 0046/2018, sob pena de DECLASSIFICAÇÃO do licitante e aplicação das sanções cabíveis.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO 0046/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 0086/2018**

MINUTA DO CONTRATO

O PRESENTE INSTRUMENTO SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO APÓS APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0046/2018

CONTRATO Nº/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E A EMPRESA**

.....

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, ITAMARANDIBA - mg, inscrita no CNPJ: sob o nº. 16.886.871/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, rua, CNPJ:, CEP:, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG MG12727349 SSP MG e CPF 072.009.726.65, e a CONTRATADA o Sr(A). residente e domiciliado à Rua, n.º no Bairro na cidade de, portador do RG n.º e CPF:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0046/2018 – Processo Licitatório nº 0086/2018 e seus anexos, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei **Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal 1016/2006, Decreto 5.504/2005, Decreto Federal 6204/2007, Código Nacional de Trânsito Lei Federal 9503/97, bem como os termos do Edital Pregão Eletrônico nº 0046/2018 – Processo Licitatório nº 0086/2018 e seus anexos que passam a fazer parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, e demais instrumentos legais cabíveis ao seu objeto**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no município de Itamarandiba, visando atender a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Municipal de Educação. (O período letivo é de no mínimo 200 (duzentos) dias, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes do Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 0046/2018 – Processo Licitatório nº 0086/2018, que passam a fazer partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA – MG.), a saber:

ITEM	LINHA/PONTOS DE PARTIDA	ESCOLA DESTINO	KM ESTIMADA POR DIA LETIVO	TIPO DO VEÍCULO/CAPACIDADE MÍNIMA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL (estimativo mensal)
				MARCA: ANO: LUGARES:		

1.2 – Os veículos contratados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97.

1.3 – A CONTRATADA responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

1.4 – O contratado apresenta neste ato os documentos constantes do item 09 exigidos no edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total estimado do presente Contrato em R\$ (.....), pelos serviços executados pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será depositado na Conta Corrente, Agencia do Banco

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Educação ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

3.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.7. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.9 – Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, monitores e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Itamarandiba/MG.

3.10. A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.11 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer as normas de trânsito;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Proceder a substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, inclusive a apólice do veículo substituto nas mesmas condições do veículo substituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- e) Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- f) Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- g) Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D ou superior; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 5) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos destinados aos serviços contratados;
- i) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE, não sendo pagos, sob qualquer hipótese, deslocamentos não autorizados pela CONTRATANTE.

4.10. Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D ou superior; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (TJ), expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB e ainda comprovação de vínculo empregatício do motorista junto com a empresa.

4.11. Se houver troca de veículo, deverá ser comunicada a Administração, bem como o mesmo deverá manter as mesmas características especificadas na proposta de preço com relação a capacidade de alunos. Deverá ser apresentada em anexo a Apólice de Seguro do(s) Veículo(s); o Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB), (“recibo do veículo”) ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB).

4.12. A CONTRATADA responderá JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sendo inclusive responsabilizada civilmente e criminalmente pela não realização do transporte escolar objeto do presente contrato.

4.13. As cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015 do CONTRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Portanto, quando no transporte de alunos de até 7 anos e meio, deverão ser observadas as disposições constantes nas citadas resoluções do CONTRAN, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando o contratado as penalidades previstas presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

5.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

I. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

II. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

III. fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal de Transito, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário.

5.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.4 O Município de ITAMARANDIBA, através da Secretaria Municipal de Educação poderá realizar através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais a qualquer tempo aos veículos da CONTRATADA, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente contrato encerra-se em 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores por tratar-se de serviço contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação ou do Setor de Transportes através de servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Após 03 (três) notificações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Transportes, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, será aplicada à contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

12.6. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos, quando não justificado;

12.7. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

12.8. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação e não apresentar a documentação exigida na alínea “g” da Cláusula Quarta do presente contrato;

12.9. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para transporte simultâneo de alunos e passageiros;

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

12.11. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.12. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

12.13. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

12.14. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas a este contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e suas correspondentes para os exercícios posteriores: 07.01.01.12.361.0020.2051.33903900000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Mato Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ITAMARANDIBA - MG, de de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
CNPJ: 16.886.871/0001-94
LUIZ FERNANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0046/2018
PROCESSO Nº. 0086/2018.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **14/05/2018** a partir das 16:00 horas até **24/05/2018** às 08h59min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **24/05/2018** às 09h00min

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **24/05/2018** às 09h00min

Site do Pregão Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 07 as 13 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 10 de maio de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia ____/____/____